

Casa da Moeda de S. Paulo

Para a casa da fundição que se mandou estabelecer para as Minas dessa Capitania se remette pella Caza da Moeda desta Cidade o Sollimão e materiaes expressados na rellação incluza, e quando V. S. pedir mais solimão e materiais para a ditta Caza declarará o numero de cada couza que pedir para que se possa saber o que se deve mandar o q' V. S. não expressava na sua Carta.

S. Mag.^o manda recomendar a V. S. mui particularmente a execução da Ley, q' prohibe ouro em pó e folheta: pois que com a nova caza de fundição ficão estabelecidos os direitos dos quintos para a Real fazenda, e abullido o costume de pagarse por bateas; e na consideração que as Minas do Cuyabá ficão tão distantes dessa caza da fundição se faz preciso cuidar V. S. em dar todas as providencias, que julgar necessarias para prevenir as fraudes q' a distancia pode facilitar, e de tudo o que V. S. obrar nesta materia dará conta a S. Magd.^o para lhes ser presente; e fia o mesmo Snr^o do Zello de V. S. ao seu serviço escogitará todos os meynos que conduzirem a evitar o prejudicial descaminho dos dittos quintos. Deos g.^{do} a V. S. Lx.^a Occidental a 8 de Fevereiro de 1730.

D.º de M.^{ca} Corte Real.

P.^o Antonio da Silva Caldeira Pimentel.

